SUMÁRIO

[TÍTULO I 1](#_Toc122334552)

[DA CÂMARA MUNICIPAL 1](#_Toc122334553)

[CAPÍTULO I 1](#_Toc122334554)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1](#_Toc122334555)

[CAPÍTULO II 2](#_Toc122334556)

[DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO 2](#_Toc122334557)

[TÍTULO II 4](#_Toc122334558)

[DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 4](#_Toc122334559)

[CAPÍTULO I 4](#_Toc122334560)

[DA MESA DIRETORA 4](#_Toc122334561)

[SEÇÃO I 4](#_Toc122334562)

[DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 4](#_Toc122334563)

[SEÇÃO II 6](#_Toc122334564)

[DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA 6](#_Toc122334565)

[CAPÍTULO II 7](#_Toc122334566)

[DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE 7](#_Toc122334567)

[CAPÍTULO III 12](#_Toc122334568)

[DO VICE-PRESIDENTE 12](#_Toc122334569)

[CAPÍTULO IV 12](#_Toc122334570)

[DOS SECRETÁRIOS 12](#_Toc122334571)

[CAPÍTULO V 13](#_Toc122334572)

[DAS CONTAS DA MESA 13](#_Toc122334573)

[CAPÍTULO VI 13](#_Toc122334574)

[DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA 13](#_Toc122334575)

[CAPÍTULO VII 16](#_Toc122334576)

[DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES 16](#_Toc122334577)

[CAPÍTULO VIII 17](#_Toc122334578)

[DOS BLOCOS PARLAMENTARES 17](#_Toc122334579)

[TÍTULO III DAS COMISSÕES 17](#_Toc122334580)

[CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 17](#_Toc122334581)

[CAPÍTULO II 18](#_Toc122334582)

[DAS COMISSÕES PERMANENTES 18](#_Toc122334583)

[SEÇÃO I 18](#_Toc122334584)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 18](#_Toc122334585)

[SEÇÃO II 18](#_Toc122334586)

[DA COMPOSIÇÃO 18](#_Toc122334587)

[SEÇÃO III 20](#_Toc122334588)

[DA COMPETÊNCIA 20](#_Toc122334589)

[SEÇÃO IV PRESIDENTES E SUPLENTES 24](#_Toc122334590)

[SEÇÃO V 25](#_Toc122334591)

[DAS REUNIÕES 25](#_Toc122334592)

[SEÇÃO VI 26](#_Toc122334593)

[DOS TRABALHOS 26](#_Toc122334594)

[SEÇÃO VII 28](#_Toc122334595)

[DOS PARECERES 28](#_Toc122334596)

[SEÇÃO VIII 29](#_Toc122334597)

[DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29](#_Toc122334598)

[CAPÍTULO III 30](#_Toc122334599)

[DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 30](#_Toc122334600)

[TÍTULO IV 34](#_Toc122334601)

[DO PLENÁRIO 34](#_Toc122334602)

[TÍTULO V 35](#_Toc122334603)

[CAPÍTULO I 35](#_Toc122334604)

[DA POSSE DOS VEREADORES 35](#_Toc122334605)

[CAPÍTULO II 35](#_Toc122334606)

[DOS DIREITOS E DEVERES 35](#_Toc122334607)

[CAPÍTULO III 37](#_Toc122334608)

[DAS FALTAS E LICENÇAS 37](#_Toc122334609)

[CAPÍTULO IV 38](#_Toc122334610)

[DA REMUNERAÇÃO 38](#_Toc122334611)

[CAPÍTULO V 38](#_Toc122334612)

[DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO 38](#_Toc122334613)

[TÍTULO VI 41](#_Toc122334614)

[DAS SESSÕES 41](#_Toc122334615)

[CAPÍTULO I 41](#_Toc122334616)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 41](#_Toc122334617)

[SEÇÃO I 41](#_Toc122334618)

[DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA 41](#_Toc122334619)

[SEÇÃO II 42](#_Toc122334620)

[DO USO DA PALAVRA 42](#_Toc122334621)

[SEÇÃO III 43](#_Toc122334622)

[DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO 43](#_Toc122334623)

[SEÇÃO IV 43](#_Toc122334624)

[DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES 43](#_Toc122334625)

[SEÇÃO V 44](#_Toc122334626)

[DAS ATAS DAS SESSÕES 44](#_Toc122334627)

[CAPÍTULO II 45](#_Toc122334628)

[DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 45](#_Toc122334629)

[SEÇÃO I 45](#_Toc122334630)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 45](#_Toc122334631)

[SEÇÃO II 46](#_Toc122334632)

[DO EXPEDIENTE 46](#_Toc122334633)

[SEÇÃO III 47](#_Toc122334634)

[DA ORDEM DO DIA 47](#_Toc122334635)

[SEÇÃO IV 50](#_Toc122334636)

[DA EXPLICAÇÃO PESSOAL 50](#_Toc122334637)

[CAPÍTULO III 50](#_Toc122334638)

[DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 50](#_Toc122334639)

[CAPÍTULO IV 51](#_Toc122334640)

[DAS SESSÕES SOLENES 51](#_Toc122334641)

[CAPÍTULO V 52](#_Toc122334642)

[DAS SESSÕES SECRETAS 52](#_Toc122334643)

[TÍTULO VII 52](#_Toc122334644)

[DAS PROPOSIÇÕES 52](#_Toc122334645)

[CAPÍTULO I 53](#_Toc122334646)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 53](#_Toc122334647)

[CAPÍTULO II 54](#_Toc122334648)

[DAS INDICAÇÕES 54](#_Toc122334649)

[CAPÍTULO III 55](#_Toc122334650)

[DOS REQUERIMENTOS 55](#_Toc122334651)

[SEÇÃO I 55](#_Toc122334652)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 55](#_Toc122334653)

[SEÇÃO II 55](#_Toc122334654)

[DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE 55](#_Toc122334655)

[SEÇÃO III 56](#_Toc122334656)

[DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO 56](#_Toc122334657)

[CAPÍTULO IV 58](#_Toc122334658)

[DAS MOÇÕES 58](#_Toc122334659)

[CAPÍTULO V 58](#_Toc122334660)

[DOS PROJETOS 58](#_Toc122334661)

[SEÇÃO I 60](#_Toc122334662)

[DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS 60](#_Toc122334663)

[SEÇÃO II 62](#_Toc122334664)

[DA PRIMEIRA DISCUSSÃO 62](#_Toc122334665)

[SEÇÃO III 63](#_Toc122334666)

[DA SEGUNDA DISCUSSÃO 63](#_Toc122334667)

[SEÇÃO IV 63](#_Toc122334668)

[DA REDAÇÃO FINAL 63](#_Toc122334669)

[CAPÍTULO VI 64](#_Toc122334670)

[DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS 64](#_Toc122334671)

[CAPÍTULO VII 65](#_Toc122334672)

[DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES 65](#_Toc122334673)

[TÍTULO VIII 66](#_Toc122334674)

[DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES 66](#_Toc122334675)

[CAPÍTULO I 66](#_Toc122334676)

[DA DISCUSSÃO 66](#_Toc122334677)

[SEÇÃO I 66](#_Toc122334678)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 66](#_Toc122334679)

[SEÇÃO II 67](#_Toc122334680)

[DOS APARTES 67](#_Toc122334681)

[SEÇÃO III 67](#_Toc122334682)

[DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO 67](#_Toc122334683)

[SEÇÃO IV 68](#_Toc122334684)

[DO PEDIDO DE VISTA 68](#_Toc122334685)

[CAPÍTULO II 69](#_Toc122334686)

[DA VOTAÇÃO 69](#_Toc122334687)

[SEÇÃO I 69](#_Toc122334688)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 69](#_Toc122334689)

[SEÇÃO II 70](#_Toc122334690)

[DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 70](#_Toc122334691)

[SEÇÃO III 70](#_Toc122334692)

[DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO 70](#_Toc122334693)

[SEÇÃO IV 72](#_Toc122334694)

[DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO 72](#_Toc122334695)

[SEÇÃO V 72](#_Toc122334696)

[DA DECLARAÇÃO DE VOTO 72](#_Toc122334697)

[CAPÍTULO III 72](#_Toc122334698)

[DO TEMPO DE USO DA PALAVRA 72](#_Toc122334699)

[CAPÍTULO IV 74](#_Toc122334700)

[DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS 74](#_Toc122334701)

[SEÇÃO I 74](#_Toc122334702)

[DAS QUESTÕES DE ORDEM 74](#_Toc122334703)

[SEÇÃO II 75](#_Toc122334704)

[DAS QUESTÕES PELA ORDEM 75](#_Toc122334705)

[Seção III 75](#_Toc122334706)

[Do Recurso às Decisões do Presidente 75](#_Toc122334707)

[SEÇÃO IV 76](#_Toc122334708)

[DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS 76](#_Toc122334709)

[TÍTULO IX 76](#_Toc122334710)

[DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA 76](#_Toc122334711)

[TÍTULO X 77](#_Toc122334712)

[DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 77](#_Toc122334713)

[CAPÍTULO I 77](#_Toc122334714)

[DOS ORÇAMENTOS 77](#_Toc122334715)

[SEÇÃO I 77](#_Toc122334716)

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 77](#_Toc122334717)

[SEÇÃO II 77](#_Toc122334718)

[DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS 77](#_Toc122334719)

[CAPÍTULO II 78](#_Toc122334720)

[DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS 78](#_Toc122334721)

[TÍTULO XI 79](#_Toc122334722)

[DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES 79](#_Toc122334723)

[TÍTULO XII 81](#_Toc122334724)

[DA SECRETARIA DA CÂMARA 81](#_Toc122334725)

[TÍTULO XIII 82](#_Toc122334726)

[DA POLÍCIA INTERNA 82](#_Toc122334727)

[TÍTULO XIV 83](#_Toc122334728)

[DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 83](#_Toc122334729)

[CAPÍTULO I 83](#_Toc122334730)

[DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA 83](#_Toc122334731)

[CAPÍTULO II 83](#_Toc122334732)

[DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 83](#_Toc122334733)

[CAPÍTULO III 84](#_Toc122334734)

[DAS CONTAS 84](#_Toc122334735)

[CAPÍTULO IV 85](#_Toc122334736)

[DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO 85](#_Toc122334737)

[TÍTULO XV 86](#_Toc122334738)

[DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO 86](#_Toc122334739)

[TÍTULO XV 86](#_Toc122334740)

[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 86](#_Toc122334741)

RESOLUÇÃO N° , de dezembro de 2.022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

# TÍTULO I

# DA CÂMARA MUNICIPAL

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, funciona no “Palácio 8 de Março” e se compõe de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

§1º - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria absoluta de seus membros, reunião em outro local do município de Monte Azul Paulista/SP.

§2º - As dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, em especial o plenário, somente poderão ser utilizadas para a realização de atos que não estejam diretamente ligados ao processo legislativo mediante autorização da Mesa Diretora.

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que Ihe compete, praticar atos de administração interna.

§1º - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis, decretos legislativos, resoluções e atos, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado de São Paulo.

§2º - As funções de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Chefes de Divisão e Vereadores.

§3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3° - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício sito à Rua Cel. João Manoel, n° 90, nesta urbe.

§1º - Comprovadamente impedido o acesso ao recinto da Câmara ou qualquer outra causa impeditiva da sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local público do Município de Monte Azul Paulista - SP, designado pela Mesa, comunicando-se à Autoridade Judiciária.

§2º - Quando solenes, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que no Município de Monte Azul Paulista – SP.

# CAPÍTULO II

# DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, em horário previamente designado, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

§1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

**"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBSERVAR E CUMPRIR AS DEMAIS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**E O BEM ESTAR DE SUA POPULAÇÃO".**

Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão, em pé:

**“ASSIM O PROMETO”.**

§2º - O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o seguinte compromisso:

**"PROMETO, COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMOVER O BEM ESTAR DA COMUNIDADE LOCAL".**

§3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

b) dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§4º - Em casos excepcionais, a posse poderá ser realizada de forma virtual, por meio de sistema eletrônico e assinatura digital.

§5º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§6º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos Parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§7º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§8º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Artigo 5º – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e declaração de bens à Secretaria Administrativa da Câmara 24 (vinte quatro) horas antes da sessão.

Artigo 6º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Artigo 7º - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

# TÍTULO II

# DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

# CAPÍTULO I

# DA MESA DIRETORA

Art. 8º. A Mesa Diretora é órgão representativo da Câmara, competindo-lhe, realizar e exercer as funções que lhe cabem neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes.

# SEÇÃO I

# DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 9º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 10 - A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o ano subsequente, mesmo que se trate de outra Legislatura.

Artigo 11 - Findo o mandato do primeiro biênio, a Mesa Diretora para o segundo biênio da respectiva Legislatura, será eleita na última sessão ordinária do biênio em curso.

Artigo 12 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará outro vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§2º - Verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência na Sessão, o Vereador mais votado que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Artigo 13 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§º1º - A inscrição da chapa deverá ser feita mediante protocolo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da votação, computando-se para esse prazo sábados, domingos e feriados.

I – A chapa somente poderá ser protocolada de forma completa, com a indicação de todos os cargos a serem preenchidos, caso contrário não será nem mesmo admitido o protocolo.

II – Fica impedido a participação do mesmo vereador em mais de uma chapa.

III – A desistência de qualquer vereador inscrito na chapa, do momento da inscrição até o instante que precede a votação, não prejudicará a chapa, que poderá fazer a respectiva substituição, entretanto se não haver interessado para a substituição e a composição integral da chapa, a mesma restará prejudicada e tida como inapta.

§2º - A votação será mediante cédula impressa com indicação da chapa, registrada na Secretaria da Câmara, sendo a votação de forma aberta, identificando o vereador votante.

§3º - Poderá a votação ser feita de forma nominal, caso o sistema eletrônico/painel tenha configuração compatível para essa finalidade, com a indicação das chapas e a opção de escolha da respectiva chapa pelo votante. Concorrendo chapa única poderá a votação ser feito pelo sistema eletrônico/painel com a apresentação da chapa única concorrente com as seguintes opções do voto: favorável, contrário ou abstenção.

§4º - O Presidente em exercício fará leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará os eleitos, que ficarão automaticamente empossados.

§5º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§6º - Verificando-se empate, será considerado eleito o Vereador mais votado no pleito eleitoral.

Artigo 14 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira Sessão Ordinária seguinte a da verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão Ordinária imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

# SEÇÃO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 15 - À Mesa compete as funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara e, especialmente:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas Leis pertinentes e das Diretrizes Orçamentárias;

II - dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à sua regularidade e supervisionando o registro e a gravação, preferencialmente, por meio digital, audiovisual ou magnético, dos trabalhos legislativos no curso das reuniões.

III - proceder ao registro de presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo apensar à Ata, que será votada na reunião subsequente, a relação nominal dos Vereadores faltosos, nos deste Regimento, para efeito de desconto de diárias;

IV - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

V - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

VI - nomear, prover, comissionar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificações e vantagens aos servidores da Câmara, nos estritos termos da Lei;

VII - a indicação de membros da Câmara Municipal para participação em atividades externas, como palestras, cursos, seminários e outros, com prévia aprovação do Plenário;

VIII - organizar a Ordem do Dia, atendendo os preceitos legais e regimentais.

Parágrafo único - As decisões e deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, inclusive do Vice-Presidente. Caso houver empate em qualquer decisão ou deliberação, caberá ao plenário a decisão.

Artigo 16 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição ou pela morte.

Artigo 17 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, mediante resolução aprovada por dois terços (2/3) dos componentes da Câmara, assegurado direito de ampla defesa.

Parágrafo único - No caso de destituição será eleito outro Vereador para completar o mandato.

# CAPÍTULO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 18 - O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Artigo 19 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a) - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) - passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;

d) - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) - mandar proceder a chamada e leitura dos papéis e proposições;

§1º - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;

g) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais, e não permitir divulgação ou apartes estranhos em discussão.

h) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) - recusar pedido de urgência quando este não for caracterizado, mediante despacho fundamentado;

j) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

l) - anunciar o resultado das votações;

m) - estabelecer o ponto da questão sobre qual deva ser feita a convocação;

n) - determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

o) - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

p) - resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, consultado o Plenário, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

q) - anunciar o término das sessões;

r) - decidir sobre o impedimento do vereador para votar.

II - quanto às proposições:

a) - receber as proposições apresentadas;

b) - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) - determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;

h) - retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais e àquelas em que houve pedido de vista, devidamente deferido em plenário;

i) - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j) - observar e fazer observar os prazos regimentais;

k) - solicitar informações e colaborações técnicas para o estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões, ouvido o Plenário;

l) - devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;

m) - determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício.

III - quanto às Comissões:

a) - designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) - designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

c) - declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 1O (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocar e presidir as reuniões da Mesa, que deverão ocorrer antes de 48 (quarenta e oito) horas de cada sessão;

b) - tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) - distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

d) - encaminhar as decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações:

a) - determinar a publicação dos atos administrativos da Câmara, na forma da lei;

b) - determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgadas.

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) - manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) - agir judicialmente, em nome da Câmara, por deliberação do Plenário;

c) - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Artigo 20 - Compete ainda ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores Suplentes:

II - declarar a extinção do mandato de Vereador;

III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;

VII - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que Ihe são afetos;

VIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

X - contratar serviços técnicos especializados, para emissão de pareceres no tocante às matérias constantes nas proposituras em análises, ou para quaisquer outros serviços que se revelem necessários quer pela complexidade do tema, quer pela necessidade em virtude de acúmulo de serviços a fim de propiciar o regular andamento da casa, em especial jurídico e contábil.

XI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XII - providenciar a expedição, no prazo de 8 (oito) dias, das certidões que Ihe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XIII - despachar toda matéria do expediente;

XIV - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

Artigo 21 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, Iicenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Artigo 22 - Para tomar parte em qualquer discussão dos trabalhos o Presidente deverá afastar-se da presidência.

Artigo 23 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de projetos de sua autoria.

Parágrafo único - A proibição contida no "caput" não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Artigo 24 - Será sempre computada para efeito de "quórum", a presença do Presidente nos trabalhos.

Artigo 25 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

# CAPÍTULO III

# DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 26 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o Iugar à sua presença.

Artigo 27 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude da respectiva função.

# CAPÍTULO IV

# DOS SECRETÁRIOS

Artigo 28 - São atribuições do 1º. Secretário:

I - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - dar conhecimento das correspondências recebidas de diversos;

III - proceder, obrigatoriamente, à leitura de expedientes recebidos dos vereadores e do executivo;

IV - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa para conhecimento e deliberação da Câmara;

V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara;

VI - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX - redigir as atas das sessões secretas;

X - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§1º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude da respectiva função.

§2º - O 2º Secretário poderá compartilhar dos dispostos nos incisos II e III.

# CAPÍTULO V

# DAS CONTAS DA MESA

Artigo 29 - As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas do Estado;

III - apresentar aos Vereadores até o quinto dia útil do mês subsequente, balancete mensal das verbas aplicadas, discriminadas de forma clara e objetiva e, constando os nomes de todos os fornecedores e valores pagos.

Artigo 30 - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e afixados no saguão da Câmara para conheci- mento geral.

# CAPÍTULO VI

# DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 31 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Artigo 32 - É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

§1º - A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§2º - O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado perderá, automaticamente, o cargo que ocupa mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Artigo 33 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 8 (oito) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§4º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§5º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e tornar público o parecer que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Artigo 34 - O parecer da Comissão Processante será apreciado em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente à publicação.

Parágrafo único - Se por qualquer motivo não se concluir na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integrais e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Artigo 35 - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado;

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que concha por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§2º - O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no artigo 31, exigindo-se para sua aprovação, o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 36 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da liberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caso contrário, ou quando a hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Artigo 37 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Artigo 38 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

# CAPÍTULO VII

# DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 39. O líder é o intermediário credenciado nas relações entre uma representação partidária e os órgãos da Câmara, sendo o porta-voz:

I - da sua bancada, ainda que de representação unitária;

II - do seu bloco parlamentar;

III - do governo; ou

IV - da oposição.

§1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora, logo após eleitos e empossados os seus membros, os respectivos líderes e vice-líderes, os quais serão escolhidos em eleição entre os componentes de cada bancada e terão um mandato de duração igual ao da Comissão Executiva.

§2º - Na falta de indicação será considerado líder o vereador mais votado de cada agremiação.

§3º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal indicar à Mesa Diretora o líder e os vice-líderes do governo para período de até 2 (dois) anos.

§4º - O líder e o vice-líder da oposição serão indicados pela maioria absoluta dos líderes das bancadas de oposição na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP para período de até 2 (dois) anos.

§5º - Os líderes serão substituídos no Plenário, em suas faltas e impedimentos, pelos vice-líderes e, em caso de vacância, a substituição será realizada nos termos do §1º.

§6º - Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa Diretora.

§7º - As lideranças do governo e da oposição poderão ter 2 (dois) vice-líderes quando seus componentes ultrapassarem 4 (quatro) membros.

Art. 40. É competência do líder, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar comissões ou para participar de qualquer representação em nome da Câmara.

§1º Os líderes poderão, simultaneamente, fazer parte das demais comissões.

Art. 41. Durante os debates sobre qualquer proposição na Ordem do Dia, terão preferência, como oradores, exceto em relação ao respectivo autor, os líderes das bancadas, cabendo ao da majoritária, quando eles pedirem a palavra simultaneamente, falar em primeiro lugar.

# CAPÍTULO VIII

# DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 42 - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum.

§1º - O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado, por este Regimento, às organizações partidárias com representação na Câmara.

§2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do bloco.

§3º - O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e o ato de sua criação e as alterações posteriores deverão ser apresentados à Mesa para registro e publicação no Diário Oficial do Município.

§4º - A agremiação que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§5º - A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

# TÍTULO III DAS COMISSÕES

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 43 - As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico legislativa, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

# CAPÍTULO II

# DAS COMISSÕES PERMANENTES

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 44 - As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), composta cada uma de 4 (quatro) membros a saber: Presidente, Relator, Membro e um Suplente, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

# SEÇÃO II

# DA COMPOSIÇÃO

Artigo 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes de bancadas para um mandato de 2 (dois) anos, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§1º - Os líderes de bancadas serão oficiados pelo Presidente da Câmara, com antecedência de 48 horas, para apresentação de suas indicações para a composição das Comissões Permanentes.

I – Referidas indicações poderão ser feitas de forma oral ou escrita no dia e horário designado para a Sessão da deliberação da escolhidos Membros da Comissões.

II – O Presidente deverá proceder a convocação de todos os vereadores para participarem do referido ato.

III – Na ausência do líder da bancada, o mesmo será substituído pelo vereador de sua bancada, cujo substituto legal será sempre o que mais votos teve na eleição;

IV – o líder de bancada poderá indicar vereadores de outras bancadas para composição da Mesa Diretora;

§2º - Será designado pela Mesa Diretora dia e horário para a sessão para a escolha dos membros das Comissões Permanentes, a qual deverá ocorrer nos primeiros 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil do mandato, prevalecendo as indicações por maioria dos votos das lideranças.

Artigo 46 - Não sendo possível a composição das Comissões Permanentes nos moldes anteriormente estabelecidos, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§3º - Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado no pleito eleitoral.

§4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto e oral, cujo ato deverá ser necessariamente filmado.

§5º - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§6º - Os Suplentes de Vereadores não poderão ser eleitos e nem assumirem a presidência das Comissões.

§7º - A eleição dos membros das Comissões dar-se-á em dia e horário previamente designado pela Mesa Diretora, no início da sessão legislativa.

Artigo 47 - Constituídas as Comissões Permanentes, ainda na referida sessão, seus membros, sob a presidência do mais votado no pleito eleitoral, procederá a eleição dos respectivos Presidentes e Relatores, respeitando tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Artigo 48 - As Comissões deverão se reunir, ordinariamente no mínimo quinzenalmente e extraordinariamente, quando necessário, com data e horário previamente designados, de forma presencial ou virtual, sendo obrigatório o registro das reuniões em ata.

§1º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§2º - A destituição dar-se-á por simples petição dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Artigo 49 - No caso de vaga, Iicença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

§1º - Não subsistindo vereador da mesma sigla, a indicação será feita por maioria das lideranças partidárias (Artigo 40), não sendo possível nos moldes do Artigo 41.

# SEÇÃO III

# DA COMPETÊNCIA

Artigo 50 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimental;

IV - redigir e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI – convocação de Chefes de Divisões e os responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestar informações sobre assuntos e fatos (previamente estabelecidos) inerentes e ou pertinentes às suas atribuições, vedados questionamentos estranhos àqueles pré-estabelecidos;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta ou indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

X - acompanhar junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - solicitar à Mesa Diretora a contratação de serviços técnicos especializados, para emissão de pareceres no tocante às matérias constantes nas proposituras em análises, em especial jurídico e contábil;

XIV - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§1º. As atribuições referidas nos incisos II, V, VI, VIII,VIII, XII, XIII, XIV e XV somente poderão ser exercidas após deliberado pela Comissão, mediante aprovação pela maioria dos votos.

Artigo 51 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado;

b) desincumbir-se de outras atribuições que Ihe conferem este Regimento.

II - da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

b) receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer;

c) elaborar a redação final ao projeto de lei orçamentário;

d) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

e) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara;

f) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

III - da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas:

a) emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

b) obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

c) serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou indiretamente;

d) fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI);

e) exarar pareceres a projetos de leis que digam respeito à prestação de serviços públicos municipais;

f) apresentar sugestões e denúncias junto aos órgãos municipais;

g) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização;

h) zoneamento e uso e ocupação do solo;

i) transportes coletivos ou individuais, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como meios de comunicação;

j) disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no município;

k) controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais e humanos

IV - da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

a) - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino;

b) - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) - programas de merenda escolar;

d) - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

e) - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f) - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

g) - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

h) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao Sistema único de Saúde e seguridade social;

i) - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

j) - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

k) - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

l) - receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial.

Artigo 52 - É vedada às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

# 

# SEÇÃO IV PRESIDENTES E SUPLENTES

Artigo 53 - Os Presidentes e os Suplentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 42.

Artigo 54 - Aos Presidentes das Comissões Permanentes competem:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

VI - dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas e distribui-las aos relatores, para emitirem pareceres;

VII - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposituras com prazo fatal para apreciações;

VIII - assinar os pareceres da Comissão;

IX - enviar à Mesa toda matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

X - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;

XI - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão.

Artigo 54 - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Artigo 55 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão.

Artigo 56 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

# SEÇÃO V

# DAS REUNIÕES

Artigo 57 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente no edifício da Câmara, de forma virtual ou hibrida, nos dias e horas previamente fixados, obedecendo aos ditames do artigo 43;

II - extraordinariamente quando convocadas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os seus membros;

III - as reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões.

Artigo 58 - As reuniões das Comissões Permanentes serão dividias necessariamente em duas etapas:

I – internas: com a participação de seus membros, funcionários, convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

II – externas: com a participação popular e de qualquer interessado, oportunidade em que os projetos e assuntos em tela serão discutidos publicamente, oportunidade em que os cidadãos e interessados terão direito a se manifestarem sobre a matéria.

Parágrafo único - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou requerimento de qualquer Vereador.

# SEÇÃO VI

# DOS TRABALHOS

Artigo 59 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo relator, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Artigo 60 - Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá subsequente uma da outra, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, através de requerimento devidamente fundamentado.

§1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§2º - Tratando-se a matéria complexa e que demanda da realização de audiências públicas e informações técnicas, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, com aprovação do plenário.

§3º - Nos projetos em que for caracterizada a urgência, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 5 (cinco) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

§4º - Nos projetos que serão discutidos e votados em sessão extraordinária, os pareceres deverão ser emitidos em conjunto pelas respectivas comissões permanentes, no prazo de no máximo 6 (seis) horas de antecedência ao horário da sessão.

§5º - É vedado o parecer verbal em plenário dos membros das comissões, desrespeitando os prazos previstos.

Artigo 61 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Artigo 62 - Findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, sem solicitação de prorrogação ou quando a prorrogação for denegada pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Em se tratando de matéria objeto de sessão extraordinária, o parecer deverá ser exarado de imediato, em prazo que antecede a sessão extraordinária.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou de requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Artigo 63 - As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Executivo todas as informações julgadas necessárias.

Artigo 64 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro Iugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

§1º - Qualquer comissão sempre que entender necessário poderá solicitar informações do Sr. Prefeito Municipal ou de qualquer Chefe de Divisão ou de Conselhos Municipais.

§2º - Poderá também, cada comissão se entender necessário, solicitar audiências preliminares de outras comissões para elucidações das matérias alusivas à proposição.

§3º - Em ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o prazo constante do Artigo 57 deste Regimento, fica automaticamente suspenso.

Artigo 65 - Mediante acordo entre seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, a apresentação de parecer conjunto.

Artigo 66 - O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente Seção, voltando a fluir, ao seu fim, o que dele remanescer.

# SEÇÃO VII

# DOS PARECERES

Artigo 67 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 68 - Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Artigo 69 - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao Iado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao Iado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Artigo 70 - Poderá o membro da Comissão exarar "voto separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, culmine por dar outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".

§2º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§3º - Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator, para que redija, em 2 (dois) dias, o voto vencedor.

Artigo 71 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada e arquivada.

Artigo 72 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em oposição ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Parágrafo único - O projeto de Lei somente poderá ser discutido e votado depois de tramitar pelas Comissões Permanentes que foi distribuído.

# SEÇÃO VIII

# DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 73 - As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, deverão convocar audiências públicas sobre:

I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 1% (um por cento) dos eleitores do Município;

III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

Artigo 74 - No caso de audiências requeridas por entidades ou 1% dos eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência;

II - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

Artigo 75 - As reuniões de audiência pública serão gravadas por sistema eletrônico audiovisual, lavrando-se atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, os documentos que os acompanharem e as gravações.

Parágrafo único - É permitido, a qualquer tempo, o fornecimento de qualquer ato das audiências aos interessados.

# CAPÍTULO III

# DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 76 - As Comissões Temporárias são:

I - Comissão Especial de Inquérito;

II - Comissão de Representação;

III - Comissão de Estudos;

IV - Comissão Processante.

Artigo 77 - As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Artigo 78 - As Comissões Especiais de Inquérito terão 4 (quatro) membros, sendo um deles suplente e serão criadas mediante Projeto de Resolução de autoria da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º - O Projeto de Resolução e o requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado na sessão subsequente.

§2º - No requerimento deverá constar:

I - especificação de fato ou fatos determinados a serem apurados;

II - o prazo de seu funcionamento, que será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo uma única vez.

§3º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§4º - A Comissão Especial de Inquérito que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo de 10 (dez) dias estará automaticamente extinta.

Artigo 79 - A designação de membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos de integrar a CEI, os vereadores que estejam direta ou indiretamente envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir de testemunhas.

Artigo 80 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde Iogo, o Presidente e o relator.

Artigo 81 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Artigo 82 - No exercício de suas atribuições poderá ainda a Comissão, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Chefes de Divisões;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão poderá requisitar a contratação de Técnicos Especializados para o auxílio das investigações.

Artigo 83 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, devendo também conter a assinatura dos depoentes quando for o caso.

§1º - Depoimentos, manifestações, sustentações orais, serão necessariamente gravados na modalidade audiovisuais, os quais constarão dos autos:

I - sendo o processo físico em plataforma eletrônica que comporte sua juntada aos autos;

II - através de links em sendo o processo digital.

Artigo 84 - Os membros da Comissão, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder à exames, vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§1º - Será de 10 (dez) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

§2º - O prazo anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido com justificação feito até o 5º dia, estando sujeito à aprovação pelos membros da Comissão.

§3º - suspender-se-á a contagem do tempo enquanto se aguarda a manifestação do investigado, ou alguma decisão do judiciário, quando for o caso.

§4º - Igualmente, os prazos ficarão suspensos no período de recesso parlamentar.

§5º - O não atendimento às determinações do presente artigo, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, independentemente de aprovação do plenário, em conformidade com a legislação federal, a tomar as providências judiciais cabíveis.

Artigo 85 - A Comissão Especial de Inquérito, quando da conclusão de seus trabalhos, elaborará em conjunto, ou isoladamente os respectivos relatórios e conclusão final na hipótese de divergência de opiniões quanto ao resultado apurado.

Parágrafo único - O relatório será enviado para conhecimento do plenário e as proposições serão colocadas para apreciação do mesmo.

Artigo 86 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originalmente para o seu funcionamento.

Artigo 87 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou por qualquer Vereador, consultado o Plenário.

Artigo 88 - A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria seja de interesse relevante para o Município.

Artigo 89 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Artigo 90 - As Comissões Processantes serão constituídas com as respectivas finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento;

III - durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 101 a 107 e 274 deste Regimento Interno.

# TÍTULO IV

# DO PLENÁRIO

Artigo 91 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e quórum legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§1°- A forma legal para deliberar é a reunião em sessão plenária, regida pelos dispositivos referente à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§2°- Quórum é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§3°- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.

Artigo 92 - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

# TÍTULO V

# CAPÍTULO I

# DA POSSE DOS VEREADORES

Artigo 93 - Os Vereadores serão empossados pela presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma dos artigos 4º e 5º.

§1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens.

§2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 8 (oito) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

# CAPÍTULO II

# DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 94 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

§1º - É assegurado ao vereador:

I - sua participação de forma virtual em qualquer reunião ou sessão prevista neste Regimento Interno;

II - Solicitar à Mesa Diretora parecer sobre a viabilidade e necessidade de serviços técnicos especializados, para emissão de pareceres no tocante às matérias constantes nas proposituras em análises, ou para quaisquer outros serviços que se revelem necessários quer pela complexidade do tema, quer pela necessidade em virtude de acúmulo de serviços a fim de propiciar o regular andamento da casa, em especial jurídico e contábil.

Artigo 95 - O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se ou não do cargo, emprego ou função, obedecendo ao art. 17, II, parágrafo único, itens 1, 2, 3, da Lei Orgânica do Município.

§1º - Não havendo compatibilidade de horário, o Vereador ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função enquanto perdurar a incompatibilidade, nesse caso fazendo opção pelos vencimentos de seu cargo ou pelo subsídio de vereador.

§2º - Sendo o Vereador funcionário da Câmara Municipal, ser-lhe-á assegurado o horário de trabalho compatível com o exercício do mandato. No caso de integrar a Mesa Diretora, em sendo o Vereador funcionário da Câmara, ficará afastado do exercício do cargo, com prejuízo dos direitos e das vantagens inerentes a este, durante o mandato da Comissão.

Artigo 96 - Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara respeito e tratamento adequado, constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término, facultando-lhe sua retirada terminada a ordem do dia.

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que Ihe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que Ihe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - comparecer às sessões devidamente trajado;

IX - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

X - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

# CAPÍTULO III

# DAS FALTAS E LICENÇAS

Artigo 97 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que julgará o seu deferimento, inclusive no tocante ao desconto na remuneração.

§3º - Indeferida a justificação, será descontado da remuneração nos seguintes termos:

I - 30% em se tratando de sessão plenária ordinária;

II - 20% em se tratando de sessão plenária extraordinária.

Artigo 98 - O Vereador poderá se Iicenciar somente:

I - por motivo de doença devidamente comprovada (vide Art. 19 - LOM)

II - em face de licença gestante ou paternidade;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

IV - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, devendo reassumir o exercício e a titularidade do mandato ao término da licença; ou a qualquer tempo caso tenha interesse na sua interrupção;

Artigo 99 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante ato devidamente instruído com atestado médico e demais documentos pertinentes.

Artigo 100 - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

Artigo 101 - Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia e quando em licença por período superior a 30 (trinta dias).

Artigo 102 - Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

# CAPÍTULO IV

# DA REMUNERAÇÃO

Artigo 103 - À Mesa da Câmara Municipal incube elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para Legislatura subsequente, sempre no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura e antes do pleito eleitoral, observando-se os mandamentos constitucionais e normas legais.

§1º - Fica assegurado aos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários o direito a percepção do 13º salário;

§2º - Licenciado o vereador nos termos nos termos do Artigo 95, incisos I e II, os primeiros 15 dias serão arcados pelo Poder Legislativo e dos demais pelo Instituto Nacional do Seguro Social nos termos da legislação vigente;

§3º - Fica assegurada a complementação do subsídio integral, caso o Instituto Nacional de Seguridade Social não pague o valor integral.

# CAPÍTULO V

# DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Artigo 104 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§1º - São situações suscetíveis de serem tidas como de indecoro parlamentar:

1. Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;
2. Abuso de poder;
3. Recebimento de vantagens indevidas;
4. Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;
5. Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela Câmara;
6. O Abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal.

§2º - O rol acima não é exaustivo, apenas exemplificativo, podendo ser ampliado consoante a gravidade do ato praticado pelo Vereador.

§3º - Nos casos dos incisos I, e II ; §1º e seus incisos e §2º deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara por quórum de 2/3 (dois terços), assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, de acordo com a legislação pertinente, e no que couber, o rito estabelecido no artigo 274 deste Regimento Interno.

§4º- Nos casos dos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nele representado, assegurado o direito de defesa, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 105 - Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer o falecimento ou renúncia por escrito;

II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III - quando fixar residência fora do Município.

Artigo 106 - Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

Artigo 107 - A renúncia tornar-se-á irretratável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Artigo 108 - O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

II - por ato da Mesa, "ex-officio".

§1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo praticar todos os atos de acusação.

§3º - O prazo para a Comissão Processante será de 9O (noventa) dias prorrogável uma única vez por igual período.

§4º - Se decorrido o prazo e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Artigo 109 - A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo único - Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

Artigo 110 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

# TÍTULO VI

# DAS SESSÕES

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# SEÇÃO I

# DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Artigo 111 - As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes;

IV - secretas.

§1º – As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtual, ou sendo presencial é assegurado a qualquer vereador participar de forma virtual.

§2º - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 112 - Se, à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais votado entre os presentes.

Artigo 113 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, essas terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, e com a obrigatoriedade da execução da primeira parte do Hino Nacional do Brasil

§1º - Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, nova verificação, e, caso não atingir o necessário "quórum", não haverá sessão.

§2º - Havendo número legal para início da Sessão, fica obrigatório ao iniciar os trabalhos, proceder à oração do Pai Nosso.

# SEÇÃO II

# DO USO DA PALAVRA

Artigo 114 - Durante as sessões o Vereador só poderá falar para:

I - apresentar proposituras durante o expediente;

II - tema livre;

III - explicação pessoal;

IV - discutir matéria em debate;

V - apartear;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - declarar voto;

VIII - levantar questão de ordem.

Artigo 115 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé na Tribuna, e só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;

IV - ao manifestar-se durante o aparte o Vereador deverá se restringir ao assunto referido pelo aparteado;

V - se o Vereador pretender falar sem que Ihe tenha sido dado a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que Ihe é concedido, o Presidente irá adverti-lo e convidá-lo a sentar-se;

VI - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

VII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador Ihe dará o tratamento de "Excelência", de "nobre colega" ou de "nobre Vereador";

VIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares, e de modo geral, a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

# SEÇÃO III

# DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Artigo 116 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Artigo 117 - A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de "quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

III - tumulto grave;

IV - esgotada a matéria a ser apreciada.

# SEÇÃO IV

# DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 118 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de cada Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º- A prorrogação será por tempo determinado, não inferior a 30 (trinta) minutos, e nem superior a 01 (uma) hora, e será referente à discussão e votação de proposição em debate.

§2º - O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§3º - O orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

§4º - O requerimento de prorrogação não será considerado prejudicado pela ausência de seu autor que, para esse efeito, será considerado presente.

§5º - Se forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, serão considerados prejudicados os demais.

# SEÇÃO V

# DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 119 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1°- As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2°- A transcrição de declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Artigo 120 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 12 (doze) horas antes da sessão; ao iniciar-se, o Presidente colocará a ata em discussão e votação.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento somente poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§2º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada, com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§4º - Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e também pelos Secretários.

Artigo 121 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

# CAPÍTULO II

# DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 122 - As sessões ordinárias que terão duração máxima de 4 (quatro) horas, serão na primeira segunda-feira do mês; e na primeira segunda-feira da 2ª quinzena, com início às 18:00 (dezoito) horas, desde que presentes para sua abertura, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º - No mês de julho a sessão será realizada até o dia 10, preservado a segunda-feira para seu ato, tendo em vista o recesso parlamentar.

Artigo 123 - Salvo caso de convocação da Câmara para a fase especial de sessão legislativa, não haverá sessões no mês de Janeiro de cada ano, período de recesso parlamentar, que se estenderá no mês de julho após o dia 10, iniciando-se a sessão legislativa em 1º de Fevereiro e encerrando-se em 20 de dezembro.

§1°- A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento.

§2°- Não se realizarão sessões ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

Artigo 124 - Mesmo não havendo sessão por falta de "quórum", os papéis do Expediente serão despachados.

Artigo 125 - A requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, fundado em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinada sessão ordinária.

# SEÇÃO II

# DO EXPEDIENTE

Artigo 126 - O Expediente destina-se à leitura das matérias recebidas e expedidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Artigo 127 - Instalada a sessão, o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura da ata da sessão anterior, caso algum vereador requeira.

Artigo 128 - Votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelas Comissões;

III - expediente apresentado pelos Vereadores; IV - expediente recebido de diversos.

§1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) - vetos;

b) - projetos de lei;

c) - projetos de decreto legislativo;

d) - projetos de resolução;

e) - substitutivos;

f) - emendas e subemendas;

g) - pareceres;

h) - requerimentos;

i) - indicações;

j) - moções.

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Artigo 129 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente abrirá oportunidade para requerimentos orais, e a seguir destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da tribuna, em tema livre, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão dos requerimentos apresentados;

II - discussão e votação de moções;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em tema livre.

§1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas de forma eletrônica, sob a fiscalização do Presidente e 1º Secretário.

§2º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que Ihe for dada a palavra perderá a vez.

§3º - O prazo para o orador usar a tribuna será de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro Iugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, não prevalecerá para a sessão seguinte.

Artigo 130 - Findo o Expediente, o Presidente fará a chamada regimental e determinará o registro das presenças, por meio eletrônico, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

# SEÇÃO III

# DA ORDEM DO DIA

Artigo 131 - Concluído o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo único - A critério do Presidente, entre o Expediente e a Ordem do Dia, os trabalhos poderão ser suspensos por 15 (quinze) minutos, no máximo.

Artigo 132 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previ- amente organizadas em pauta.

§1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 110 deste Regimento.

Artigo 133 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, e a matéria dela constante será assim distribuída:

I - vetos;

II - contas;

III - projetos do Executivo em regime de urgência;

IV - pareceres de Comissão;

V - emendas;

VI - segunda discussão;

VII - primeira discussão;

VIII - discussão única:

a) - de projetos;

b) - de pareceres;

c) - de recursos;

IX - moções;

X - requerimentos.

§1º - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de resolução;

IV - projetos de decreto legislativo.

§2º - As pastas das sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que contenham pareceres das Comissões Permanentes, com exceção de requerimentos e moções.

Artigo 134 - A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de retirada de proposição da pauta;

IV - pela inclusão de proposição em condições regimentais.

Artigo 135 - Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§1º - A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§2º - Os projetos incluídos na pauta, em regime de urgência, terão os respectivos pareceres das Comissões emitidos em instrumento escrito.

§3º - Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§4º - Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, manifestar-se até a sessão ordinária subsequente.

§5º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que as Comissões tenham se manifestado, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, para emitir parecer sobre a matéria.

Artigo 136 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Artigo 137 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

# SEÇÃO IV

# DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 138 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, passar-se á a explicação pessoal.

Artigo 139 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar, não se permitindo apartes, sem o consentimento do orador.

§2º - Admite-se a cessão de tempo na explicação pessoal, desde que não ultrapasse o tempo destinado ao cedente.

Artigo 140 - A inscrição para falar na explicação pessoal será feita durante a sessão, por meio eletrônico, até o término da ordem do dia.

§1º - Encerradas as inscrições, proceder-se-á a divulgação dos inscritos, providenciando-se o respectivo sorteio para a ordem do uso da Tribuna.

# CAPÍTULO III

# DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 141 - A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§1º - Será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a matéria cujo adiamento se torne inútil e a deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.

§2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação pessoal e escrita, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§3º - A exigência quanto a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser dispensada mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos vereadores, desde que a matéria a ser deliberada esteja acompanhada dos pareceres das respectivas comissões permanentes.

Artigo 142 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante:

I – ato de ofício;

II – a requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores;

III – a requerimento do Prefeito Municipal, para apreciação de matéria urgente e relevante.

§1º - Protocolado pedido de extraordinária nos moldes dos incisos II e III, caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, despachar e deliberar acerca do pedido, mediante despacho fundamentado, seja pelo deferimento ou indeferimento, neste último caso, comunicando-se de imediato o(s) proponente(s). Em caso de deferimento deverá convocar a extraordinária imediatamente, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

§2º - Na sessão extraordinária, haverá apenas a Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha a que houver determinado na convocação.

§3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Artigo 143 - As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença da maioria absoluta para discussão e votação das proposições.

# CAPÍTULO IV

# DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 144 - As sessões solenes destinam-se à realização de solenidade, que serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que Ihes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas, oficiais, entrega de título de cidadão montealuzense, moção e outras homenagens comemorativas nos termos deste regimento.

§1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

# CAPÍTULO V

# DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 145 - Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas, mediante requerimento subscrito, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, deferido pelo Presidente.

Artigo 146 - Antes de se iniciar a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

Artigo 147 - As sessões secretas só serão iniciadas com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 148 - A Ata da sessão secreta, lida ao seu final, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos, e a seguir lacrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

Parágrafo único - As Atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

# TÍTULO VII

# DAS PROPOSIÇÕES

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 149 - As proposições consistirão em:

I - indicações;

II - requerimentos;

III - moções;

IV - projetos de Lei;

V - projetos de Decreto Legislativo;

VI - projetos de Resolução;

VII - substitutivos e emendas.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Artigo 150 - Não serão recebidas as proposições:

I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela sessão competente, salvo recurso ao Plenário.

§1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Artigo 151 - Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Artigo 152 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Artigo 153 - Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 154 - A proposição de autoria do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda de mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§1º - O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§2º - A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, mesmo que não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§3º - O Vereador efetivo ao reassumir não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Artigo 155 - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio, digitalizadas e acompanhadas de documentação necessária, se for o caso.

# CAPÍTULO II

# DAS INDICAÇÕES

Artigo 156 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

§1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§2º - A indicação será lida no Expediente, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação do Plenário.

# CAPÍTULO III

# DOS REQUERIMENTOS

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 157 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Artigo 158 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

a) - orais;

b) - escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

a) - sujeitos a despacho pelo Presidente;

b) - sujeitos à deliberação do Plenário.

III - quanto à fase de formulação:

a) - específicos à fase de Expediente;

b) - específicos da Ordem do Dia;

c) - comuns a qualquer fase da sessão.

Artigo 159 - Não se admitirão emendas a requerimento, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivo.

# SEÇÃO II

# DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Artigo 160 - Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II - retificação de Ata;

III - verificação nominal de votação;

IV - verificação de presença;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

VI - a palavra ou a desistência dela;

VII - permissão para falar sentado;

VIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IX - observância de disposição regimental;

X - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

XI - inscrição, em Ata, de voto de pesar por falecimento;

XII - a não realização de sessão;

XIII - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;

XIV - juntada e desentranhamento de documentos; a não realização de sessão;

XV - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;

XVI - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;

XVII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura;

XVIII - renúncia de membro de Mesa;

XIX - designação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.

Parágrafo único - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XII a XIX.

Artigo 161 - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

# SEÇÃO III

# DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 162 - Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

II - adiamento de discussão ou votação de proposições;

III - retirada de proposição de pauta da Ordem do Dia;

IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

VII - encerramento de discussão de proposição;

VIII - prorrogação de sessão;

IX - dispensa de leitura de matéria da Ordem do Dia;

X - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais.

§1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo poderão ser orais ou escritos, não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos incisos I, V, VI e X, que comportam apenas encaminhamento.

Excluído o §2º - Os requerimentos referidos nos incisos I e II do presente artigo deverão ser escritos, e os demais poderão ser orais.

§2º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Artigo 163 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

I - Licença do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou ainda, por calamidade pública;

IV - convocação de Chefes de Divisões e os responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestar informações sobre assuntos e fatos (previamente estabelecidos) inerentes e ou pertinentes às suas atribuições, vedado questionamentos estranhos àqueles pré-estabelecidos;

V - constituição de Comissão Temporária;

VI - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

VII - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 114;

VIII - pedido de informações ao Executivo ou a terceiros.

Parágrafo único - Nos requerimentos referidos neste artigo, se algum Vereador desejar discuti-los, eles serão incluídos na Ordem do Dia da sessão em curso.

Artigo 164 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 1O (dez) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

# CAPÍTULO IV

# DAS MOÇÕES

Artigo 165 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Artigo 166 - Apresentada até a fase do Expediente, a moção será discutida e votada na sessão subsequente.

Artigo 167 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Artigo 168 - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

# CAPÍTULO V

# DOS PROJETOS

Artigo 169 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução.

Artigo 170 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluído ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º - Será necessária a subscrição de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§2º - Tratando-se de iniciativa dos cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no Artigo 28, §2º, da L.O.M..

§3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Artigo 171 - O projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões Permanentes;

V - aos cidadãos.

§2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Artigo 172 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados nos incisos I ao IV e parágrafo único do artigo 28, da L.O.M.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Artigo 173 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Artigo 174 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - regimento interno.

Artigo 175 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso; V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

VII - impacto financeiro orçamentário, nos casos pertinentes;

# SEÇÃO I

# DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 176 - Os projetos protocolados deverão necessariamente serem lidos e despachados às Comissões Permanentes, na sessão ordinária imediatamente posterior ao protocolo, desde que esse ocorra até às 16:00 horas do último dia útil que antecede a sessão.

§1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§2º - No transcorrer das discussões pelas comissões, serão admitidos a apresentação de substitutivos e emendas por qualquer Vereador.

Artigo 177 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

Parágrafo único - Terão apenas uma discussão e votação, as proposições referentes à:

I - fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - fixação dos vencimentos e demais vantagens dos servidores do Executivo e Legislativo;

III - licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - apreciação do parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do município;

V - concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - resolução autorizando viagem para cursos, palestras, seminários;

VII - denominação de próprios municipais ou alterações de vias e logradouros públicos;

VIII - sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de urgência;

IX - sejam de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, também em regime de urgência;

X - sejam colocados em regime de Urgência Especial;

XI - disponham sobre:

a) - concessão de auxílios e subvenções;

b) - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

c) - concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.

XII - requerimentos, sujeitos a deliberação do Plenário;

XIII - vetos - total e parcial.

Artigo 178 - Os projetos poderão ser discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Artigo 179 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Artigo 180 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§1º - Se a solicitação não for deliberada em 5 (cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§2º - Indeferido a solicitação o prefeito será imediatamente notificado e o projeto terá sua tramitação nos termos regimentais.

Artigo 181 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Artigo 182 - A aprovação de projeto de resolução que cria cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria dos Vereadores.

Parágrafo único - Aos projetos de que trata esse artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

# SEÇÃO II

# DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Artigo 183 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será considerado em condições de pauta.

Artigo 184 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que poderá ser feita em bloco.

Artigo 185 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 188.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

# SEÇÃO III

# DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Artigo 186 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que poderá ser feita em bloco.

Parágrafo único - Os substitutivos serão votados nos termos do artigo 182.

# SEÇÃO IV

# DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 187 - Terminada a fase de votação, o projeto aprovado será enviado a Comissão de Mérito, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária e o orçamento de investimento plurianual, que serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento e os de resolução que serão enviados à Mesa.

Artigo 188 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Artigo 189 - Verificado na fase de redação final erro substancial no projeto, não poderá receber emendas que alterem sua substância, podendo, entretanto, ser rejeitado o projeto.

Parágrafo único - Rejeitado, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental ou se reapresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

# CAPÍTULO VI

# DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Artigo 190 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão ou quando de projeto de autoria da Mesa.

§2º - Não será permitido a Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Artigo 191 - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões Permanentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.

§1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial.

§2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria dos Vereadores.

§3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Artigo 192 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa e visa alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente, ou quando subscritas por qualquer Vereador ou, desde que seja oferecida com antecedência mínima de 48 horas ou em projetos de autoria da Mesa.

Artigo 193 - As emendas, antes de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Artigo 194 - Não serão aceitos, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda não implica obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los à votos, cabendo recurso ao Plenário.

# CAPÍTULO VII

# DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Artigo 195 - A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Expediente por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 133 deste Regimento;

III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) por solicitação do autor, deferida pelo Presidente, se a proposição tiver sido considerada ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, por solicitação da maioria de seus respectivos membros.

Artigo 196 - No início de cada legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovados em pelo menos uma discussão.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira qualquer Vereador.

§3º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§4º - Poderão ser reapresentadas a proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito, desde que, sanadas as inconstitucionalidades, ilegalidades e apontamentos apresentados no parecer das Comissões de mérito.

# TÍTULO VIII

# DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

# CAPÍTULO I

# DA DISCUSSÃO

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 197 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 198 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Artigo 199 - O Presidente dos Trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-lo a votos;

II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

# SEÇÃO II

# DOS APARTES

Artigo 200 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclareci- mento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

Artigo 201 - Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhando à votação, declarando o voto, falando sobre a ata ou em questão de ordem;

IV - durante o Expediente;

V - para solicitar esclarecimentos nas hipóteses previstas no inciso X do artigo 218.

Parágrafo único - Quando o orador negar o direito de apartear, não Ihe será permitido dirigir-se direta- mente aos vereadores presentes.

# SEÇÃO III

# DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Artigo 202 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por falta de inscrição de orador;

II - por disposição regimental.

Artigo 203 - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quórum".

# SEÇÃO IV

# DO PEDIDO DE VISTA

Art. 204. Estando o projeto pautado na ordem do dia, o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo.

§1º O pedido de vista é assegurado desde que o projeto não esteja pautado em segunda discussão e votação e que sua tramitação esteja em regime de urgência.

§2º O pedido de vista será decidido de plano pelo Presidente da Mesa, exceto quando solicitado pelo Líder da Situação e ou da Oposição, caso em que haverá de ser de plano aceito, com a consequente retirada de pauta do projeto a que se refere.

§3º O pedido de vista não será formulado enquanto houver orador na tribuna nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§4º Antes de iniciada a chamada dos oradores para discutir a proposição, ou no intervalo entre um e outro discurso, o Vereador, solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente o pedido de vista e o Presidente, que fará sua deliberação, em sendo negado caberá recurso ao plenário.

§5º O prazo de vista é de 5 (cinco) dias tem seu início a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, ou dia de ponto facultativo na Câmara, nos termos deste Regimento.

§6º O pedido de vistas requerido por um único vereador, quando concedido, terá tal concessão estendida a todos os vereadores com prazo em comum, tendo em vista à disponibilização da matéria de forma digital e em cópias fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§7º Fica terminantemente proibido o fornecimento de original de proposição a qualquer Vereador, vez sua disponibilização digital. Poderá o vereador solicitar cópia física, o que será atendido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§8º Vencido o prazo de vista, o processo voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente à devolução.

§9º Na continuação da discussão da proposição, não mais será concedido pedido de vista, tendo em vista a disponibilização da matéria a todos os vereadores em prazo comum estabelecido no §5º.

§10º No caso do §9º, excepciona-se vistas a eventual vereador recentemente empossado e que não tenha participado das discussões já efetivadas quanto ao projeto.

# CAPÍTULO II

# DA VOTAÇÃO

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 205 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se concha, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§3º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa dará por encerrada a reunião e adiada a votação para a reunião seguinte, como primeira matéria a ser tratada.

Artigo 206 - O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 93, declarar-se impedido.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Artigo 207 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir "quórum" qualificado e quando ocorrer empate.

Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

# SEÇÃO II

# DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 208 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Vereador, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Artigo 209 - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Artigo 210 - Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

# SEÇÃO III

# DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 211 - São 2 (dois) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Artigo 212 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis, contrários e abstenções, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, não por meio do sistema/painel eletrônico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, ou contrário, para se levantem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado. Ocorrendo a votação pelo sistema/painel eletrônico, o Presidente convidará os vereadores para votarem utilizando-se de seus respectivos equipamentos eletrônicos, com as opções de votos: a favor, contrário e abstenção, cujos votos serão divulgados no painel eletrônico, com a respectiva proclamação do resultado.

Artigo 213 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da Mesa e do Prefeito;

III - proposições que não exijam maioria simples;

IV - requerimento de convocação do Chefe de Divisão.

Artigo 214 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores para votarem utilizando-se de seus respectivos equipamentos eletrônicos, com as opções de votos: a favor, contrário e abstenção, cujos votos serão divulgados no painel eletrônico, com a respectiva proclamação do resultado.

§1º - Em não sendo possível o processo de votação pelo sistema eletrônico/painel, a votação será por ordem alfabética, devendo os vereadores a responderem "sim", "não" ou “abstenção”, com exceção do Presidente que será o último a proferir seu voto, caso haja necessidade.

Artigo 215 - Antes de iniciar a votação, o senhor Secretário fará o registro dos presentes. Não alcançando “quórum” para deliberação, será feito uma nova chamada para registro dos presentes. Estabelecido o “quórum” a votação será iniciada.

§1º - O presidente somente encerrará o processo de votação, desde que todos os presentes tenham efetivamente votado, dando a oportunidade ao vereador para concluir seu voto, nos moldes estabelecidos nos artigos anteriores.

§2º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o vereador poderá retificar seu voto.

§3º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, consignando o número de votos, os favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 216 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

# SEÇÃO IV

# DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Artigo 217 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

# SEÇÃO V

# DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 218 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 219 - A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

# CAPÍTULO III

# DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 220 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e funcionários de apoio do sistema eletrônico/painel e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Artigo 221 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou para impugnar a Ata: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

II - no Expediente: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III - em apartes: 2 (dois) minutos;

IV - na discussão de:

a) - veto: 10 (dez) minutos, com apartes;

b) - projeto em redação final ou de reabertura da discussão: 10 (dez) minutos, com apartes

c) - projeto: 10 (dez) minutos em primeira discussão; e 05 (cinco) minutos em segunda discussão;

d) - parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: 10 (dez) minutos, com apartes;

e) - pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da Mesa e do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;

f) - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 05 (cinco) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

g) - processo de cassação de mandato de Vereador 05 (cinco) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o relator e ou denunciado ou para seu procurador;

h) - moções: 05 (cinco) minutos;

i) - requerimentos: 05 (cinco) minutos;

j) - recursos: 10 (dez) minutos;

V - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos;

VI - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 10 (dez) minutos;

VII - para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para declaração de voto: 02 (dois) minutos, sem apartes;

IX - pela ordem: 2 (minutos), sem apartes;

X - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e aos Chefes de Divisões, quando estes comparecerem à Câmara: 10 (dez) minutos, sem apartes.

# CAPÍTULO IV

# DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

# SEÇÃO I

# DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 222 - Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar a retificação de votos;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos.

Art. 223. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria em discussão.

Art. 224. Não será permitido ao Vereador exceder o prazo de 3 (três) minutos para formular questão de ordem nem retornar à dúvida já levantada no curso da reunião.

§1º A questão de ordem deverá ser elaborada de forma clara, objetiva e com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§2º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as exigências contidas no §1º, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

# SEÇÃO II

# DAS QUESTÕES PELA ORDEM

Art. 225. O vereador poderá fazer o uso da palavra, pela ordem, para esclarecimentos, dúvidas ou indagações sobre o andamento dos trabalhos, bem como para reclamação sobre eventuais equívocos constatados em relação à matéria da Ordem do Dia.

# Seção III

# Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 226. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de Ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

§ 1° Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

§ 2° Os recursos poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente.

Art. 227. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§1° - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou , caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2° - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3° - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 228 - Poderão ser apresentados verbalmente os recursos cuja não apreciação imediata implique em prejuízo para a matéria em discussão.

Parágrafo único. Os recursos apresentados na forma do "caput" deste artigo poderão ser apreciados imediatamente pelo Plenário.

Art. 229. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo único. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

# SEÇÃO IV

# DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Artigo 230 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em Livro próprio, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Artigo 231 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

# TÍTULO IX

# DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Artigo 232 - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada, nos moldes do Artigo 138 e seguintes deste Regimento Interno.

# TÍTULO X

# DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

# CAPÍTULO I

# DOS ORÇAMENTOS

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 233 - Os projetos de Leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I - diretrizes orçamentárias: 15 de abril;

II - plano plurianual: 31 de agosto;

III - orçamento anual: 31 de agosto.

Artigo 234 - Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 235 - O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere nesse Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Ordem do Dia.

# SEÇÃO II

# DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 236 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos orçamentários, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

§1º - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§2º - As emendas e substitutivos deverão ser apresentados à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

Artigo 237 - Emitido o parecer, será o projeto incluído na próxima Ordem do Dia para a primeira discussão, vedando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Artigo 238 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, aplicando-se a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

Artigo 239 - Ocorrendo o veto, emenda ou rejeição do projeto orçamentário anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser usadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Artigo 240 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couberem, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

# CAPÍTULO II

# DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 241 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Artigo 242 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito pelo autor e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a que se deseja homenagear.

Artigo 243 - O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa a que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderá retirar sua assinatura depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Em cada sessão legislativa, cada Vereador poderá figurar, no máximo, por uma vez como signatário de projeto de concessão de honraria.

Artigo 244 - Aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da propositura.

Artigo 245 - A entrega do título será feita em sessão solene para este fim convocada.

# TÍTULO XI

# DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Artigo 246 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 1O (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§1º - Após a aprovação do Projeto de Lei, deverá constar no Autógrafo e na Lei promulgada, a autoria do referido Projeto de Lei.

§2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Artigo 247 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento.

Parágrafo único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do autógrafo, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 248 - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Artigo 249 - O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade decretada;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - à Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Artigo 250 - A rejeição do veto será necessária o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

§1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 5 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§2º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Artigo 251 - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, no caso do parágrafo 1º do artigo 248, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberão aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Artigo 252 - Serão promulgados e enviados à publicação, dentro de no máximo e improrrogável 10 (dez) dias, contados da data da sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica;

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Artigo 253 - As cópias de emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e Resoluções, deverão ser enviados ao Prefeito, para os fins legais, se necessário.

# TÍTULO XII

# DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 254 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e por Regulamento baixado pela Mesa Diretora, em especial pelo processamento de todos os projetos, digitalizações, alimentação/manutenção do site oficial, respectivo arquivo.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa terão a supervisão e o controle sob a responsabilidade do Secretário Administrativo.

Artigo 255 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem à Mesa da Câmara.

Artigo 256 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução. A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão, por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 257 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 258 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.

Artigo 259 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos em observância as normas legais.

# TÍTULO XIII

# DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 260 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito, normalmente, por seus funcionários, por componentes da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou outros componentes, e postos à disposição da Câmara.

Artigo 261 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que Ihe é reservada, desde que:

I - apresente-se Recentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo- crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 262 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

# TÍTULO XIV

# DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

# CAPÍTULO I

# DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Artigo 263 - Poderá o Prefeito comparecer na Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer na Câmara respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente Ihe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Artigo 264 - Sempre que comparecer na Câmara, o Prefeito terá assento na Mesa.

# CAPÍTULO II

# DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 265 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados a requerimento de qualquer Vereador ou por qualquer Comissão Permanente, para prestar informações que Ihes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, com os assuntos e fatos previamente especificados e os eventuais quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do mesmo.

Artigo 266 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Artigo 267 - A Câmara reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

Artigo 268 - Não havendo mais indagações relativas aos quesitos do instrumento da convocação, o convocado, poderá ser interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever do ofício, seja obrigado a conhecer.

# CAPÍTULO III

# DAS CONTAS

Artigo 269 - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 270 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

Artigo 271 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Artigo 272 - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

# CAPÍTULO IV

# DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Artigo 273 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Artigo 274 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 45 da Lei Orgânica do Município assegurados, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito ou do Vice Prefeito.

§1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§2º - A denúncia será lida em sessão, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de O4 (quatro) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Relator e Membro; observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não, ou sugerir a formação de uma Comissão Especial de Inquérito.

§4º - Admitida a acusação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 4 (quatro) vereadores, indicados por sorteio.

§5º - A perda do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º - Não participará do processo nem do julgamento o vereador denunciante.

§7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da notificação do acusado e se não estiver concluído, o processo será arquivado, salvo se o plenário houver aprovado em tempo hábil sua prorrogação de prazo de funcionamento, por igual período, e, não se admitindo mais que uma prorrogação.

§8º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Artigo 275 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

# TÍTULO XV

# DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 276 - O regimento interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Artigo 277 - O projeto de resolução que visa alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 2/3 (dois terços) dos vereadores;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

# TÍTULO XV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278 - Mediante ato da Mesa poderá a Câmara Municipal realizar reunião e ou sessão solene, para prestar homenagens, diversos de moção e título de cidadão Monteazulense, no sentido de exaltar datas comemorativas em razão de ofício ou profissão.

Art. 279 - A mesa Diretora deliberará sobre eventual necessidade acerca da realização de sessão ou reunião na modalidade exclusivamente “virtual”. Em sendo presencial, providenciará mecanismos para eventual participação virtual do vereador que assim o desejar.

Art. 280 - Os prazos estabelecidos neste Regimento, com exceção daqueles expressamente previstos na legislação especial em vigência e ressalvadas as disposições em contrário, são computados em dia úteis.

§1º A superveniência dos recessos parlamentares suspende o curso dos prazos regimentais, que recomeçarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do recesso legislativo.

§2º Salvo disposições em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§3º Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado ou em dia de ponto facultativo da Câmara.

§4º Excluem-se dos dias úteis os feriados, pontos facultativos, sábados e os domingos.

§5º - Os prazos estabelecidos nos Artigos 95, IV; 98; 99 e 100, §1º deste Regimento Interno serão considerados corridos, computando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§6º - Os prazos estabelecidos em horas neste regimento, levar-se-á em conta o horário do expediente da Câmara Municipal para o protocolo, computando-se para todos os efeitos as horas de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo ser sempre abreviado o ato do protocolo para se garantir as horas estabelecidas.

Art. 281 - Durante o recesso, o Vereador poderá encaminhar qualquer proposição ao departamento competente para ser numerada e despachada pelo Presidente para o expediente da primeira reunião que houver.

Art. 282 - Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do edifício sede, a Bandeira Nacional, a do Estado e a do Município.

Art. 283 - Observados os limites máximos estabelecidos pela Constituição Federal, a Câmara Municipal do Município de Monte Azul Paulista-SP, será composta por 11 (onze) Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

Artigo 284 - Esta Resolução entrará em vigor em \_\_\_ dezembro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, \_\_\_ de dezembro de 2.022.